



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº405/2022-FMS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **18.478.187/0001-07**, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. LUCIANO LOPES DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 83.927.574/0001-37**, Rod Transamazônica S/N Km 02 Lote 49/50 Cidade Nova – Marabá, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Alves de Souza, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 227.172.422-87 domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 1908/2021CEL/SEVOP/PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços Nº 019/2021-CEL/SEVOP/PMM**, que gerou o **processo de adesão nº14.561/2022, adesão a ata de registro de preço nº036/2022-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 076/2021CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM;

2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022-CEL/SEVOP/PMM firmada em 26 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 O produto será entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;

3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);

3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal Saúde; Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, AGROPOLIS DO INCRA, Nova Marabá, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.

4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserve-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficará designado o Sr. **Ermínio de Abreu Furtado, brasileiro, coordenador II/SMS, portaria nº 522/2020-GP, CPF nº 050.249.272-49, Portaria nº 522/2020-GP; Emanuel Barbosa de Castro - inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF: 011.918.732-93 e matrícula: 28332**, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: Dotação orçamentaria: 10 303 0082 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ **129.599,05 (Cento, vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos)**. Conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 076/2021-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde -SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.5 A Secretaria Municipal de Saúde –SMS, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 4º, XIV, “a”, da Lei 8.666/93. II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- d) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- e) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- f) à regularidade fiscal.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Marabá (PA), 12 DE JULHO DE 2022.

LUCIANO LOPES DIAS

SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

NOSSA TERRA MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO

CNPJ Nº **83.927.574/0001-37**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO LOTE 04 - LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E TOMADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
187	BOCAL PARA LÂMPADA E27, EM PORCELANA.	GERMER	56	UNIDADE	3,06	171,36
188	BOCAL PARA LÂMPADA E40, EM PORCELANA.	GERMER	56	UNIDADE	11,81	661,36
189	BOCAL SIMPLES COM RABICHO.	ILUMI	94	UNIDADE	2,48	233,12
190	BOCAL TIPO PLAFON, COR BRANCA .	GERMER	94	UNIDADE	3,89	365,66
191	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1.1/2" MTS RETO UN/001 .	OLIVO	1	UNIDADE	90,83	90,83
192	CABEÇOTE ALUMÍNIO 3/4" .	ELECON	1	UNIDADE	4,43	4,43
193	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1/2" .	ELECON	1	UNIDADE	3,23	3,23
194	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1" .	ELECON	1	UNIDADE	6,24	6,24
195	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1.1/4" .	ELECON	1	UNIDADE	9,56	9,56
196	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1.1/2" .	ELECON	1	UNIDADE	11,27	11,27
197	CABEÇOTE ALUMÍNIO 2" .	ELECON	1	UNIDADE	15,74	15,74
198	CABEÇOTE ALUMÍNIO 2.1/2" .	ELECON	1	UNIDADE	20,17	20,17
199	CABEÇOTE ALUMÍNIO 3" .	ELECON	1	UNIDADE	26,03	26,03
200	CABEÇOTE DE PVC 3/4" .	TIGRE	1	UNIDADE	2,09	2,09
201	CABEÇOTE DE PVC 1/2" .	TIGRE	1	UNIDADE	1,47	1,47
202	CABEÇOTE DE PVC 1" .	TIGRE	1	UNIDADE	4,16	4,16
203	CABEÇOTE DE PVC 1.1/4" .	TIGRE	1	UNIDADE	5,37	5,37
204	CABEÇOTE DE PVC 1.1/2" .	TIGRE	1	UNIDADE	7,78	7,78
205	ESPELHO CEGO 4X2, TIPO RETANGULAR COM O FURO NO CENTRO	TRAMONTINA	1	UNIDADE	3,21	3,21
206	FITA ISOLANTE 20M	WURTH	75	ROLO	6,47	485,25
207	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 23LB 19X10M .	3M	187	ROLO	23,85	4459,95
208	FITA ISOLANTE ELÉTRICA DE ALTA FUSÃO, ADESIVA COMPRIMENTO 10 MT, LARGURA 19MM.	URTH	37	ROLO	15,09	558,33
209	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 750 V, COMPRIMENTO 20 M	WURTH	37	ROLO	6,72	248,64
210	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA E COM 1 TOMADA, NÚMERO CONTATO 2 UN	PLUZIE	250	UNIDADE	5,98	1495
211	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS E COM 1 TOMADA, NÚMERO CONTATO 2 UN	PLUZIE	250	UNIDADE	8,22	2055
212	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 10A/250V, 1 TECLA SIMPLES CINZA, COM 2 PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	PLUZIE	250	UNIDADE	3,96	990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

213	INTERRUPTOR PARA LÂMPADA TIPO EMBUTIR, NÚMERO CONTATO 4 UN	MARGIRIUS	250	UNIDADE	12,77	3192,5
214	INTERRUPTORES COM 01 TECLA, 10 A.	PLUZIE	250	UNIDADE	4,57	1142,5
215	INTERRUPTORES COM 02 TECLAS, 10 A.	PLUZIE	250	UNIDADE	5,46	1.365,00
216	INTERRUPTORES COM 03 TECLAS, 10 A.	PLUZIE	250	UNIDADE	7,29	1822,5
217	INTERRUPTORES DE SOBREPOR, 02 TECLAS.	PLUZIE	112	UNIDADE	5,95	666,4
218	LÂMPADA A VAPOR METÁLICO HQI 400W.	EMPALUX	112	UNIDADE	51,3	5.745,60
219	LÂMPADA COMPACTA 60W220V.	AVANT	112	UNIDADE	51,05	5717,6
220	LÂMPADA COMPACTA 60WX110V.	AVANT	75	UNIDADE	51,05	3828,75
221	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 15W/127V.	EMPALUX	375	UNIDADE	8,55	3.206,25
222	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 25W/127V.	EMPALUX	94	UNIDADE	10,17	955,98
223	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 25W/220V.	EMPALUX	94	UNIDADE	10,17	955,98
224	LÂMPADA COMPACTA ELETRONICA 34W/127V.	GOLDEN	94	UNIDADE	17,65	1.659,10
225	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 34W/220V.	GOLDEN	94	UNIDADE	17,65	1659,1
226	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45W / 127 V.	ALUMBRA	94	UNIDADE	32,46	3051,24
227	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45W / 220V.	ALUMBRA	112	UNIDADE	32,46	3.635,52
228	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20 W.	EMPALUX	112	UNIDADE	9,26	1037,12
229	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40 W.	EMPALUX	112	UNIDADE	9,6	1075,2
230	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE LED 20W.	EMPALUX	112	UNIDADE	15,44	1.729,28
231	LÂMPADA LED 15W BIVOLT 6000K.	LUZ SOLLAR	187	UNIDADE	11,19	2092,53
232	LÂMPADA LED 40W BIVOLT 6400K.	LUZ SOLLAR	187	UNIDADE	37,92	7091,04
233	LÂMPADA LED 20W BIVOLT.	LUZ SOLLAR	112	UNIDADE	21,28	2.383,36
234	LÂMPADA LED 30W BIVOLT.	LUZ SOLLAR	131	UNIDADE	26,06	3413,86
235	LÂMPADA LED 60W BIVOLT.	TECH LUZ	112	UNIDADE	60,84	6814,08
236	LÂMPADA MISTA 250W / 220V E - 27.	EMPALUX	112	UNIDADE	25,43	2.848,16
237	LÂMPADA SUPER LED 12W.	OURO LUX	56	UNIDADE	10,35	579,6
238	LUMINÁRIA OVAL FECHADA PARA POSTE E-40 VIDRO PLANO U CLARÃO 145,310.	CLARÃO	1	UNIDADE	110,78	110,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

239	LUMINÁRIA PERFIL ARANDELA RECLINÁVEL	OLIVO	94	UNIDADE	26,55	2.495,70
240	PINO (2P+T) JUNÇÃO MACHO 180° (CZ) PAD 20A .	FAME	37	UNIDADE	4,01	148,37
241	PINO CHATO 2P+T P/ TOMADA 10A 90 MAC .	FAME	19	UNIDADE	4,12	78,28
242	REFLETOR 300W/ 500W S/LAMP BR .	OLIVO	50	UNIDADE	78,09	3.904,50
243	REFLETOR ALUMÍNIO ESTAMP. 400W - E40 .	OLIVO	50	UNIDADE	95,94	4797
244	REFLETOR PARA LÂMPADA HALÓGENA 500W COMPLETO,COM LÂMPADA HALÓGENA DE 500W,PRETO	OLIVO	50	UNIDADE	85,01	4250,5
245	REFLETOR RETANGULAR E-40 250/500W COMPLETO .	OLIVO	37	UNIDADE	107,99	3.995,63
246	RELÉ 5-R 225 Z 2A 12-18A .	LUKMA	19	UNIDADE	75,84	1440,96
247	RELÉ FALTA FASE S/NEUTRO 220/380VCA .	LUKMA	19	UNIDADE	85,68	1627,92
248	SOQUETE DE LOUÇA E-27 .	DECOLU X	37	UNIDADE	3,17	117,29
249	SOQUETE DE LOUÇA E-40 .	DECOLU X	37	UNIDADE	15,48	572,76
250	SOQUETE PLAFON PVC BR .	OLIVO	37	UNIDADE	3,45	127,65
251	TOMADA 10A/250V - DUPLA.	PLUZIE	50	UNIDADE	9,33	466,50
252	TOMADA 10A/250V SOBREPOR DUPLA.	PLUZIE	50	UNIDADE	7,65	382,5
253	TOMADA 10A/250V SOBREPOR SIMPLES.	PLUZIE	50	UNIDADE	4,56	228
254	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA BIPOLAR UNIVERSAL REDONDA (2PV) SOBREPOR.	PLUZIE	50	UNIDADE	4,45	222,50
255	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL REDONDA (2PV).	PLUZIE	50	UNIDADE	4,49	224,5
256	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL RETANGULAR (2PV).	PLUZIE	75	UNIDADE	5,03	377,25
257	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL RETANGULAR (2PV) SOBREPOR.	PLUZIE	75	UNIDADE	5,06	379,50
258	TOMADA 20A/250 DUPLA.	PLUZIE	75	UNIDADE	9,98	748,5
259	TOMADA 20A/250V - SIMPLES.	PLUZIE	75	UNIDADE	5,65	423,75
260	TOMADA 20A/250V, TIPO TOMADA BIPOLAR UNIVERSAL REDONDA (2PV) SOBREPOR.	PLUZIE	112	UNIDADE	4,89	547,68
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (R\$)						107.271,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO LOTE 06 - CABOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
335	CABO FLEXÍVEL 1KV 25MM - AZUL.	LAMESA	1	METRO	25,46	25,46
336	CABO FLEXÍVEL 1KV 25MM - PRETO .	LAMESA	1	METRO	25,46	25,46
337	CABO FLEXÍVEL 1KV 25MM - VERDE .	LAMESA	1	METRO	25,46	25,46
338	CABO FLEXÍVEL 1KV 35MM - AZUL .	LAMESA	1	METRO	38,33	38,33
339	CABO FLEXÍVEL 1KV 35MM - PRETO .	LAMESA	1	METRO	38,33	38,33
340	CABO FLEXÍVEL 1KV 50MM - PRETO .	LAMESA	1	METRO	54,33	54,33
341	CABO FLEXÍVEL 1KV 70MM - PRETO.	LAMESA	1	METRO	64,56	64,56
342	CABO FLEXÍVEL 1KV 95MM - PRETO.	LAMESA	1	METRO	87,52	87,52
343	CABO FLEXÍVEL 1KV 150MM - PRETO.	LAMESA	1	METRO	134,72	134,72
344	CABO FLEXÍVEL 750KV 01,50MM - AMARELO.	LAMESA	200	METRO	1,82	364,00
345	CABO FLEXÍVEL 750KV 02,50MM - PRETO .	LAMESA	200	METRO	2,7	540,00
346	CABO FLEXÍVEL 750KV 04,00MM - AMARELO .	LAMESA	200	METRO	4,29	858,00
347	CABO FLEXÍVEL 750KV 06,00MM - AZUL .	LAMESA	200	METRO	6,56	1.312,00
348	CABO FLEXÍVEL 750KV 10MM - AZUL.	LAMESA	100	METRO	11,33	1.133,00
349	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X10X10M .	LAMESA	50	METRO	9,38	469,00
350	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X16X16M .	LAMESA	50	METRO	13,58	679,00
351	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X25X25M .	LAMESA	50	METRO	16,02	801,00
352	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X35X35M .	LAMESA	50	METRO	23,16	1.158,00
353	CABO PP FLEXIVEL 2X02,50MM .	LAMESA	100	METRO	5,74	574,00
354	CABO PP FLEXIVEL 2X04,00MM .	LAMESA	100	METRO	11,57	1.157,00
355	CABO PP FLEXIVEL 2X06,00MM .	LAMESA	100	METRO	15,65	1.565,00
356	CABO PP FLEXIVEL 2X10,00MM .	LAMESA	100	METRO	24,39	2.439,00
357	CABO PP FLEXIVEL 3X02,50MM .	LAMESA	100	METRO	7,77	777,00
358	CABO PP FLEXIVEL 3X04,00MM .	LAMESA	100	METRO	17,06	1.706,00
359	CABO PP FLEXIVEL 3X06,00MM .	LAMESA	100	METRO	19,89	1.989,00
360	CABO PP FLEXIVEL 3X10,00MM.	LAMESA	100	METRO	30,99	3.099,00
361	CABO PP-2 TRIFÁSICO 3X2,50MM.	LAMESA	100	METRO	12,05	1.205,00
362	CABO TRIPLEX 0,6KV 2X1X16MM .	LAMESA	1	METRO	8,36	8,36
VALOR TOTAL DO LOTE 05 (R\$)						22.327,53
TOTAL DA ADESÃO						129.599,0 5